



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 10 de maio de 2024.

Parecer: 57/2024

Solicitante: André Luis Moimas Grosso

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 84/2024 – “Autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional suplementar na Lei nº 7.359/2023 – Lei Orçamentária de 2.024, na Lei nº 7.288/2.023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.024 e na Lei nº 7.067/2.021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional suplementar na Lei nº 7.359/2023 – Lei Orçamentária de 2.024, na Lei nº 7.288/2.023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.024 e na Lei nº 7.067/2.021 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1588/2024, em 8 de maio de 2024. Despachado para parecer em 9 de maio de 2024. Recebido para parecer em 9 de maio 2024.

I – Do Projeto.

Projeto trata de utilização de recursos de origem de emenda impositiva, cujo objeto da emenda foi modificado estando de acordo o vereador responsável pela emenda conforme as considerações do presente



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

projeto, através do ofício nº 3/24 do gabinete do respectivo parlamentar, com valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A alteração foi solicitada pela Secretaria de Serviços Públicos como de acordo com as considerações, sendo empregado os recursos em serviços de urbanização.

II – Do Crédito Adicional Suplementar.

Créditos adicionais possuem a função de custear as despesas não previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento, necessitando de autorização legislativa e se dividem em três categorias, dentre elas os créditos especiais.

Os suplementares são utilizados para reforçar dotação orçamentária insuficiente, os especiais são utilizados para custear uma despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica, possibilitando a inclusão de uma nova despesa no orçamento e os extraordinários é utilizado para custear despesas urgentes como por exemplo em caso de calamidade pública.

III – Do Direito.

O projeto se encontra de acordo com artigo 133, VI da Lei Orgânica do Município de Birigui os artigos 41, 42 e 43, § 1º, I da Lei nº 4320/64 – Lei do Orçamento e Constituição Federal em seu artigo 167, V, VI esclarece a respeito do tema como segue:

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Lei Orgânica do Município de Birigui como segue:

Art. 133 - São vedados: (...) **VI** - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Lei nº 4320/64 – Lei Orçamentária:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: **I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; **III** - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) **III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (...) **V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; **VI** - a transposição, o remanejamento ou a transferência



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Eis jurisprudência nesse sentido:

Ação Popular movida com objetivo de anular a Lei Municipal nº 4.155, de 16 de março de 2021, que determinou a abertura de Crédito Especial para custear a “contratação de serviços artísticos especializados”, para fins de realização de galeria de fotos de todos os ex-prefeitos municipais. Alegação de violação ao Regimento Interno da Câmara e à Lei Orgânica do Município de Amparo, bem assim aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Ação julgada improcedente. Ausência de lesividade ao patrimônio público, bem como de ilegalidade. Recurso oficial, único interposto improvido. REEXAME NECESSÁRIO Nº 1001268-74.2021.8.26.0022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Parágrafo único do artigo 42da Lei n24.501, de 08 de dezembro de 2017, do Município de Novo Horizonte Abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa, por ato da Mesa da Câmara Municipal Lei de natureza orçamentária A abertura de crédito adicional suplementar depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade da despesa pública, com previsão no artigo 167 da Constituição Federal Violação aos artigos 52 e 176, incisos V, VI e VII, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade n2 2062744-70.2018.8.26.0000.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Eis jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE NÃO SE CONCRETIZOU E COM BASE EM SUPERÁVIT FINANCEIRO INSUFICIENTE. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. CONTABILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS. CONTROLE INTERNO. HORAS EXTRAS. ALMOXARIFADO DA SAÚDE. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE. CONTABILIZAÇÃO DE INATIVOS NAS DESPESAS DO ENSINO. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Além disso, o Executivo local realizou abertura de créditos suplementares com base em excesso de arrecadação que não se concretizou e em superávit financeiro insuficiente. Portanto, determino que a Origem somente realize a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e/ou e superávit financeiro caso efetivamente se concretizem e nos moldes da Lei 4.320/64. TC-004093.989.18-4. 25/08/2020. (grifo nosso).

IV - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

V – Conclusão.

Ante o exposto, estando de acordo com artigo 133, VI da Lei Orgânica do Município de Birigui os artigos 41, 42 e 43, § 1º, I da Lei nº 4320/64 – Lei do Orçamento e Constituição Federal em seu artigo 167, V, VI, o parecer jurídico é pela legalidade do presente projeto de lei.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588